Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 28 / 05 / 19
Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

GABINETE DO VEREADOR EMIR AGUIAR – PODEMOS

REQUERIMENTO N° 987 /2019.

Senhor Presidente,
Senhora e senhores vereadores:

CONSIDERANDO a existência da **Lei Municipal n° 17.741, de 06 de janeiro de 2003,** que "***dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus e aquaviários de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas dos itinerários***" ; visando oferecer melhores condições de atendimento na prestação desses importantes serviços públicos a população é que requeremos a Vossa Senhoria o **Senhor PAULO JESUS - Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito(SMT)**, que determine ao setor competente providência para que a lei Municipal seja totalmente cumprida, pois somente em pouquíssimos lugares, em parada de ônibus, a referida lei municipal está sendo devidamente cumprida as suas determinações legais;

CONSIDERANDO que a proposta visa tão-somente resguardar a população santarena com respeito a tomar conhecimento de forma simplificada dos horários e itinerários, com respeito ao uso do transporte coletivo e dos barcos que trafegam em nossa região, é que:

REQUEIRO na forma regimental, de conformidade com as prerrogativas que são conferidas pelo Regimento deste Poder, Artigo 51, que seja encaminhada cópia do presente, em atenção ao Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que Sua Excelência autorize o setor municipal competente que seja determinado o cumprimento da ***LEI MUNICIPAL N° 17.741/2003***, de conformidade com a sua deliberação, visando o bem-estar da população usuários desses meios de transportes.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de maio de 2019.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS

Valdir Matias - PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Gabinete do Prefeito

CNPJ 05.182.233/0003-38 - Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
CEP 68.030-290 - Santarém-Pará
E-mail: dmc@tap.com.br

LEI Nº 17.741/2003, DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS E AQUAVIÁRIOS DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E MAPAS DOS INTINERÁRIOS.

A Câmara Municipal de Santarém, fazendo uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Nos terminais fluviais e nas paradas de Ônibus serão afixadas placas com número das linhas, horário e mapas do itinerário dos transportes e sua integração com o sistema de transporte urbano, ribeirinho, rural e interestadual.

Art. 2º - As placas informativas devem ser padronizadas e especificas tão somente para esta sinalização.

Parágrafo Único – Nas paradas intermediarias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art. 3º - Os ônibus e os transportes fluviais. Devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária existente para a manutenção do Programa de Transporte Urbano de Santarém.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 06 de janeiro de 2003.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e três.

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração